



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

## **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

**Processo nº 070/2021.**

**Data da Sessão Pública: 18 de novembro de 2021.**

**Local:** Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro.

**Objeto:** Edital de Chamamento Público, para formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do “Programa castração de cães e gatos”, visando atender as necessidades do bem-estar Animal e o controle populacional de cães e gatos do Município de Pontão/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, através de seu Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN, torna público aos interessados que encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 567/2021, estará recebendo documentos para CREDENCIAMENTO no dia **18 de novembro de 2021, às 09 horas**.

Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei Federal nº 13019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

### **1- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente Edital tem por objeto a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do “Programa castração de cães e gatos”, visando atender as necessidades do bem-estar Animal e o controle populacional de cães e gatos do Município de Pontão/RS, conforme Termo de Referência Anexo I.

1.2. O credenciamento, objeto deste Edital, visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, já que o controle de natalidade e bem-estar dos caninos e felinos constitui medida indispensável da política de Saúde Pública no território do Município de Pontão/RS, haja vista o grande número de cães e gatos abandonados na cidade. Animais destas espécies, soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixo espalhado pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, como mordeduras, por exemplo, infestação de pulgas e carrapatos em terrenos públicos. Apresentam-se também riscos para os animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de um planejamento de controle de população e de políticas de bem-estar animal, faz com que os mesmos sejam submetidos a fome, sede, frio e maus tratos em geral.

1.3. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria abaixo descrita:

08 Secretaria Municipal da Saúde

0801 18 542 0079 2251 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO ANIMAL

339039 00000000 0001 66787.0 Outros Serviços Ter. PJ

### **2- DO PROGRAMA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS:**

2.1. O “Programa castração de cães e gatos” foi instituído pela Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021, e poderá incluir ações e serviços de castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida.

2.2. Os serviços de captura, remoção e transporte dos animais (cães e gatos) a serem atendidos no Programa até o local definido pela Organização da Sociedade Civil, será de responsabilidade da Administração Municipal de Pontão/RS.

2.3. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, durante a vigência do Termo de Colaboração.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

entregar os documentos indicados no item 6 desse edital no Setor de Compras e Licitações, situado na Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito Avenida Júlio Mailhos nº 1613, Centro, **até as 09h00 do dia 18 de novembro de 2021.**

#### **4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:**

4.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá como atividades a castração de machos ou Fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida da população de animais (caninos e felinos) a ser realizada na sede da Organização da Sociedade Civil ou em locais devidamente autorizados e licenciados para tal fim, pelo poder público.

4.2. Deverão ser priorizados os cães e gatos em situação de abandono, no entanto, poderão ser atendidos mediante solicitação e autorização emitida pelo NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial, responsável pelo controle ético da população de cães e gato, os animais que encontram-se sob a tutela de municípios em situação de vulnerabilidade econômica.

4.3. Para que a Organização da Sociedade Civil realize os procedimentos de castração a que se refere este termo, os animais deverão ser encaminhados pelo NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura, e autorizada a realização dos procedimentos necessários, salvo os casos de emergência, como atropelamentos, bicheiras, casos de maus tratos, entre outros que necessitem atendimento imediato.

4.4. Os animais serão recebidos pela Organização da Sociedade Civil mediante combinação prévia de data e horário com o NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial, que fará sua captura e transporte, e deverão ser devidamente alocados em ambiente apropriado no local onde serão realizados os procedimentos (castração, medicação, ou demais cuidados necessários).

4.5. No caso de procedimento cirúrgico, a Organização da Sociedade Civil é responsável por todos os procedimentos e devidos cuidados pré e pós-operatório necessários, bem como a retirada de pontos, entre outros que se fizerem necessários;

4.6. Deverá a Organização da Sociedade Civil após o animal estar devidamente recuperado e em condições, tentar encaminhar o animal para adoção responsável, caso não seja possível, deverá solicitar a Administração Municipal a reinserção do animal no seu local de origem.

4.7. Os serviços previstos compreendem a identificação e criação de um cadastro dos animais atendidos para os procedimentos de castração. A castração e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária, executado por médico- veterinário devidamente habilitado, em local devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

4.8. A Organização da Sociedade Civil fica responsável pelos cuidados pós-operatórios, alimentação e tutela até a reconsulta/retirada de pontos, e tentativa de adoção responsável .

4.9. Os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos devem ser de responsabilidade médico veterinário responsável técnico da Organização da Sociedade Civil, sem ônus a Prefeitura e/ou ao Tutor do animal, quando for o caso. Eventuais óbitos de cães e gatos sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, deverão imediata e obrigatoriamente serem comunicados a Administração Pública, bem como deve ser realizada a necropsia, com posterior relatório e coleta de material biológico para diagnóstico de zoonoses ou doenças de interesse a saúde pública.

4.10. Os serviços veterinários utilizados para os procedimentos através da Organização da Sociedade Civil, deverão estar regularizados junto ao CRMV, e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licença ambiental, alvará de localização e sanitário, PPCI, etc.).

4.11. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados, contendo cópia de laudos e exames realizados (caso necessário), entre outras comprovações que garantam a transparência e efetividade dos procedimentos realizados pela OSC, especificando os animais atendidos, que deverá ser elaborado em conjunto com o Fiscal do Contrato.

#### **5 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS MENSAIS E VALOR DE REFERÊNCIA – preço médio por animal:**

<b>Especificação</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Quant/Mensal</b>
<b>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS ATÉ 10KG E</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>13 animais</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

<b>MACHOS INDEPENDENTE DO PESO)</b>		
<b>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS ACIMA DE 10 KG)</b>	R\$ 200,00	05 animais

5.2. Estes valores abrangem todos os procedimentos, exames, materiais e mão de obra necessários, inclusive alimentação e abrigamento dos mesmos, desde 24 horas antes da castração, para fazer banho, tosa, exame e deixá-los em jejum para procedimento; cuidado do pós-operatório na entidade por até 12 dias (fêmeas) ou por até 07 dias (machos).

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

6.1. Até a data indicada neste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de Credenciamento contendo toda a sua documentação, em 01 (um) envelope, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO**

6.2. O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

#### **6.2.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

#### **6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

g) Cópia dos Alvarás de: Localização e Funcionamento, sanitário e de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

#### **6.2.3. Qualificação Técnica:**

a) Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

b) Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, quando for o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

c) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres, quando for o caso;

e) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

f) No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

g) Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei.

**6.3.** Após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos, deverá ser apresentada prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

**6.4.** Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam o subitem 6.2.3., nas alíneas “a” e “b”, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumento de parceria, firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II. Relatório de atividades desenvolvidas;

III. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI. Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou,

IX. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

**6.5.** A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

### **7 - DAS PROPOSTAS:**

7.1. Até a data indicada neste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de Proposta, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL**

**ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

7.2. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão social completa da Organização da Sociedade Civil, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) A indicação do objeto da parceria;

c) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão cumprimento das metas;

e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

f) O valor mensal e global necessário para execução do objeto da parceria. No referido preço estão incluídos quaisquer recursos físicos ou humanos necessários, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, equipamentos, materiais ou terceiros.

7.3. Apresentar o Plano de trabalho de acordo com anexo IV, devendo atender no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Descrição do objeto;

b) Público-alvo;

c) Período de execução;

d) Justificativa;

e) Resultados esperados;

f) Identificação do responsável pelo plano de trabalho.

**7.4. A proposta de Credenciamento da Organização da Sociedade Civil deverá vir acompanhada da indicação do local onde serão realizados os serviços, objeto desta Parceria, o qual deverá estar localizado a uma distância máxima de até 50km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Pontão/RS.**

### **8 - DOS IMPEDIMENTOS:**

8.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I. Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Pontão/RS;

II. Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **9 - DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

9.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 6 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à Organização da Sociedade Civil nos cadastros existentes.

9.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas no item 6.2.2. deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **10 - DA SESSÃO PÚBLICA:**

10.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública no dia **18 de novembro de 2021, às 09 horas**, que observará o seguinte procedimento:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

a) Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo VI do presente edital;

b) Entrega dos envelopes de documentação e propostas, os quais serão rubricados pela Comissão e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública;

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

d) A Comissão de Licitações, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

e) A Comissão, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **11 - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

11.1. No julgamento das propostas serão analisadas e classificadas as propostas, as quais deverão conter as informações contidas no item 7 do presente edital.

11.2. A Comissão de Licitações avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.3. O teto financeiro a ser contratado com cada Organização da Sociedade Civil habilitada será proporcional à capacidade da entidade na oferta dos serviços.

### **12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

12.1 Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionadas deverão apresentar o Plano de Trabalho, juntamente com a proposta, os quais serão submetidas à aprovação da Administração.

### **13. DO PARECER JURÍDICO:**

13.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

14.1. Caso o parecer seja favorável à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **15. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

15.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.

15.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração e protocolizado durante o horário de expediente.

15.3. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

### **16. DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

b) Inconsistência na prestação de contas.

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com as Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

### **17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

17.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

17.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

18.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Colaboração através de servidor designado do NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade, que tem por obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

VI. No exercício de suas atribuições o servidor designado para tal fiscalização poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

VII. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, ou e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br), no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência.

**18.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**18.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as organizações da sociedade civil façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**18.4.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**18.5.** São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

Anexo III – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Carta de Credenciamento de Representante da OSC;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

**18.6.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 03 de novembro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO TOSON  
OAB RS 48387  
Procurador Geral



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO Nº 070/2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:**

### **1. OBJETO:**

1.1. O presente Edital tem por objeto a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do “Programa castração de cães e gatos”, visando atender as necessidades do bem-estar Animal e o controle populacional de cães e gatos do Município de Pontão/RS, conforme Termo de Referência Anexo I.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A execução do “Programa castração de cães e gatos” visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, já que o controle de natalidade e bem-estar dos caninos e felinos constitui medida indispensável da política de Saúde Pública no território do Município de Pontão/RS, haja vista o grande número de cães e gatos abandonados na cidade. Animais destas espécies, soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixo espalhado pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, como mordeduras, por exemplo, infestação de pulgas e carrapatos em terrenos públicos. Apresentam-se também riscos para os animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de um planejamento de controle de população e de políticas de bem-estar animal, faz com que os mesmos sejam submetidos a fome, sede, frio e maus tratos em geral.

Assim sendo, o setor público juntamente com a Organização Da Sociedade Civil, além de incentivar o controle do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e guarda responsável, visto que é necessário trabalhar de forma ativa para amenizar os impactos da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros

O Programa castração de cães e gatos visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses (doença animal transmissível ao homem) e à promoção do bem-estar das espécies canina e felina, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos cães e gatos que se encontram sob a tutela de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Por conseguinte, propõe-se celebrar um ajuste que satisfaça às necessidades do Município, por não dispor de um Centro de Controle de Zoonoses que possibilite a castração e cuidados que visem o bem-estar de cães e gatos.

### **3. DO PROGRAMA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS:**

3.1. O “Programa castração de cães e gatos” foi instituído pela Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021, e poderá incluir ações e serviços de castração de animais (cães e gatos), machos ou Fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida.

3.2. Os serviços de captura, remoção e transporte dos animais (cães e gatos) a serem atendidos no Programa até o local definido pela Organização da Sociedade Civil, será de responsabilidade da Administração Municipal de Pontão/RS.

3.3. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, durante a vigência do Termo de Colaboração.

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:**

4.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá como atividades a castração de machos ou Fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida da população de animais (caninos e felinos) a ser realizada na sede da Organização da Sociedade Civil ou em locais devidamente autorizados e licenciados para tal fim, pelo poder público.

4.2. Deverão ser priorizados os cães e gatos em situação de abandono, no entanto, poderão ser atendidos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

mediante solicitação e autorização emitida pelo NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial, responsável pelo controle ético da população de cães e gato, os animais que encontram-se sob a tutela de municípes em situação de vulnerabilidade econômica.

4.3. Para que a Organização da Sociedade Civil realize os procedimentos de castração a que se refere este termo, os animais deverão ser encaminhados pelo NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura, e autorizada a realização dos procedimentos necessários, salvo os casos de emergência, como atropelamentos, bicheiras, casos de maus tratos, entre outros que necessitem atendimento imediato.

4.4. Os animais serão recebidos pela Organização da Sociedade Civil mediante combinação prévia de data e horário com o NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial, que fará sua captura e transporte, e deverão ser devidamente alocados em ambiente apropriado no local onde serão realizados os procedimentos (castração, medicação, ou demais cuidados necessários).

4.5. No caso de procedimento cirúrgico, a Organização da Sociedade Civil é responsável por todos os procedimentos e devidos cuidados pré e pós-operatório necessários, bem como a retirada de pontos, entre outros que se fizerem necessários;

4.6. Deverá a Organização da Sociedade Civil após o animal estar devidamente recuperado e em condições, tentar encaminhar o animal para adoção responsável, caso não seja possível, deverá solicitar a Administração Municipal a reinserção do animal no seu local de origem.

4.7. Os serviços previstos compreendem a identificação e criação de um cadastro dos animais atendidos para os procedimentos de castração. A castração e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária, executado por médico- veterinário devidamente habilitado, em local devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

4.8. A Organização da Sociedade Civil fica responsável pelos cuidados pós-operatórios, alimentação e tutela até a reconsulta/retirada de pontos, e tentativa de adoção responsável .

4.9. Os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos devem ser de responsabilidade médico veterinário responsável técnico da Organização da Sociedade Civil, sem ônus a Prefeitura e/ou ao Tutor do animal, quando for o caso. Eventuais óbitos de cães e gatos sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, deverão imediata e obrigatoriamente serem comunicados a Administração Pública, bem como deve ser realizada a necropsia, com posterior relatório e coleta de material biológico para diagnóstico de zoonoses ou doenças de interesse a saúde pública.

4.10. Os serviços veterinários utilizados para os procedimentos através da Organização da Sociedade Civil, deverão estar regularizados junto ao CRMV, e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licença ambiental, alvará de localização e sanitário, PPCI, etc.).

4.11. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados, contendo cópia de laudos e exames realizados (caso necessário), entre outras comprovações que garantam a transparência e efetividade dos procedimentos realizados pela OSC, especificando os animais atendidos, que deverá ser elaborado em conjunto com o Fiscal do Contrato.

### **5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS MENSAIS E VALOR DE REFERÊNCIA – preço médio por animal:**

<b>Especificação</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Quant/Mensal</b>
<b>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS E MACHOS)</b>	R\$ 150,00	13 animais
<b>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS E MACHOS)</b>	R\$ 200,00	05 animais

### **6. DOS IMPEDIMENTOS:**

6.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I. Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Pontão/RS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

II. Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **7. DA LOCALIZAÇÃO:**

**7.1. A proposta de Credenciamento da Organização da Sociedade Civil deverá vir acompanhada da indicação do local onde serão realizados os serviços, objeto desta Parceria, o qual deverá estar localizado a uma distância máxima de até 50km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Pontão/RS.**

### **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Colaboração através de servidor designado do NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade, que tem por obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI. No exercício de suas atribuições o servidor designado para tal fiscalização poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

VII. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1. Compete a Administração Pública:**

a) Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso;

b) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Colaboração prazo para sua correção;

d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- f) Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração;
- g) Apreciar a prestação de contas apresentada;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços de captura, remoção e transporte dos animais (cães e gatos) a serem atendidos no Programa até o local definido pela Organização da Sociedade Civil.

### **9.2. Compete a Organização da Sociedade Civil:**

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº13019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimentos das metas a serem pactuadas na parceria;
- d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se por qualquer tipo de cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Colaboração;
- h) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- i) Disponibilizar documentação dos profissionais envolvidos, como diploma, registro junto aos respectivos conselhos, entre outros, quando exigido pela Administração Pública;
- j) Aplicar os recursos financeiros recebidos e eventuais saldos financeiros obrigatoriamente no objeto da finalidade do Termo de Colaboração, devendo haver prestação de contas;
- k) Restituir a Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular;
- l) Fica proibido a aquisição de materiais e equipamentos com o recurso objeto deste Termo, sendo o valor repassado exclusivo para a execução dos serviços de controle de natalidade e bem-estar animal no município de Pontão/RS.
- m) Responder no prazo máximo de 48 horas corridas, qualquer questionamento realizado pela contratante.

### **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

10.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública.

10.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, e responsável técnico, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- c) Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente no mesmo prazo da prestação de contas;
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

### **11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

#### **11.1. Até R\$ 3.000,00 mensais, de novembro de 2021 a janeiro de 2022:**

Pontão/RS, 03 de novembro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO Nº 070/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Local, data

À Secretaria de .

Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º , representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º / para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) e:

- I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II - não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Pontão;
- IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Pontão, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de

/ / a / / , são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF. (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

Nome e assinatura do responsável pela Organização da Sociedade Civil

**PROCESSO Nº 070/2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Local, data

Chamamento Público nº 003/2021.

\_\_\_\_\_ presidente/diretor/provedor, CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela OSC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO Nº 070/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

## ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSC:			
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período do mandato:	C.I.	Cargo:	
	Órgão Expedidor:		
Endereço:		C.E.P.	
Caracterização da OSC:			
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSC			

### 2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade.	Quantidade	Início	Término

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1
	2
	...
2	1
	2
	...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 - Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

### 7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

### 8. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

### 9. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

( ) dias contados do recebimento do repasse mensal.

( ) dias contados do término da vigência.

### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

#### DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**CONTA CORRENTE** - Registrar o número da conta bancária da entidade.

**BANCO** - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o Termo de (Colaboração/Fomento).

**AGÊNCIA** - Indicar o código da agência do banco. **RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pela entidade.

**CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**PERÍODO DE MANDATO**: Registrar o período de mandato do responsável.

**RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** - Registrar o cargo do responsável.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

### **PROPOSTA DE TRABALHO**

**NOME DO PROJETO** - Indicar o nome do projeto a ser executado.

**PRAZO DE EXECUÇÃO** - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

**PÚBLICO ALVO**: Indicar o público que será beneficiado com a parceria. **OBJETO DA PARCERIA** - Descrever o produto final do objeto da parceria.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE** - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

**ETAPA/FASE** - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida. **DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

**INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

**TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

### **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### **PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada descrição. **DESCRIÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta mensal. **VALOR MENSAL** - Registrar o valor mensal de cada meta.

**VALOR ANUAL** - Registrar o valor anual de cada meta. **TOTAL GERAL** - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

**META** - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

**MÊS** - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

### **ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

### **MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

### **ASSINATURA DO PROPONENTE**

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

ROCESSO Nº 070/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

## **ANEXO V – MODELO PROPOSTA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Prezados Senhores:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos seguintes termos:

<b>PROPOSTA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Contato:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Fone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>	
<b>Descrição da Parceria:</b>	
<b>Objeto</b> (descrição do objeto da parceria):	
(Fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo coma atividade ou o projeto proposto)	
(indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)	
(indicar os prazos para a execução das ações e cumprimento das metas)	

O valor mensal necessário para execução do objeto da parceria é de R\$.\_\_\_\_\_, sendo:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>Quant/Mensal</b>
<b>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS E MACHOS)</b>	R\$ 150,00	13 animais
<b>CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS E MACHOS)</b>	R\$ 200,00	05 animais

Valor total (20 de novembro de 2021 a 20 janeiro de 2022)

No referido preço estão incluídos quaisquer recursos físicos ou humanos necessários, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, equipamentos, materiais ou terceiros.

Apresentamos anexo, o Plano de trabalho de acordo com anexo IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

Nossa Organização da Sociedade Civil está localizada a uma distância máxima de até \_\_\_\_\_ km  
(\_\_\_\_\_ quilômetros) da sede do Município de Pontão/RS.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO Nº 070/2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

### **ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO Nº 070/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

## **ANEXO VI**

### **MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua\_\_\_, nº\_\_\_, Bairro CEP, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. , brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº\_SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº\_, residente e domiciliado na Av./Rua, nº\_, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 070/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de (Colaboração), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo de (Colaboração/Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de (definir se é projeto ou atividade) na área de , com a finalidade de .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ ( ), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
2. Para o exercício financeiro de , fica estimado o repasse de R\$ , correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, e da Nota de Empenho nº , de ./ ./.
3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Compete à Administração Pública:
  - a) Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil para a execução das atividades previstas, considerando metas definidas em cronograma apresentado junto ao Plano de Trabalho
  - b) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - c) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Colaboração prazo para sua correção;
  - d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
  - e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
  - f) Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- g) Apreciar a prestação de contas apresentada;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços de captura, remoção e transporte dos animais (cães e gatos) a serem atendidos no Programa até o local definido pela Organização da Sociedade Civil.
2. Compete a Organização da Sociedade Civil:
- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº13019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimentos das metas a serem pactuadas na parceria;
- d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se por qualquer tipo de cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Colaboração;
- h) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- i) Disponibilizar documentação dos profissionais envolvidos, como diploma, registro junto aos respectivos conselhos, entre outros, quando exigido pela Administração Pública;
- j) Aplicar os recursos financeiros recebidos e eventuais saldos financeiros obrigatoriamente no objeto da finalidade do Termo de Colaboração, devendo haver prestação de contas;
- k) Restituir a Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular;
- l) Fica proibido a aquisição de materiais e equipamentos com o recurso objeto deste Termo, sendo o valor repassado exclusivo para a execução dos serviços de controle de natalidade e bem-estar animal no município de Pontão/RS.
- m) Responder no prazo máximo de 48 horas corridas, qualquer questionamento realizado pela Administração.
- n) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades;
- o) Manter os equipamentos e as dependências do local sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do MUNICÍPIO;
- p) A OSC deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço;
- q) Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior ou entorno do estabelecimento utilizado para os serviços, atendendo a Lei nº 8069/1990;
- r) Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores e equipamentos, bem como, possibilitar o livre acesso de servidores do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município;
- s) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a OSC venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, conforme a Lei nº 8.666/1993;
- t) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Colaboração.

### **CLAÚSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de (Colaboração), sendo vedado:

- a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- d) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- f) realizar despesas com:
  - f.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - f.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - f.3) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A Prestação de Contas é obrigatória e consiste na apresentação dos seguintes itens:

- a) A Prestação de Contas deverá se dar, por parte da contratada, a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos termos definidos no Plano de Trabalho;
- b) Apresentação de relatório contendo os investimentos efetivamente realizados, descrição detalhada dos procedimentos e efetiva comprovação documental (notas fiscais, prontuários, receituários, etc.) bem como seus resultados finais;
- c) Relatório com indicação pormenorizada dos atendimentos e procedimentos efetivados e seus resultados no período (condições e características do animal, condições de saúde, fotos, etc.);
- d) Relação das adoções realizadas, com a devida identificação e contato do adotante;
- e) Todos os investimentos realizados deverão ser comprovados com suas respectivas Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamentos referentes a folha de pessoal contratado para a execução do projeto;
- f) A comprovação de pagamento da folha de pessoal contratada para a execução deste projeto deverá ser acompanhada pela comprovação de todos os encargos sociais devidos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

g) Quaisquer outros documentos que a Administração Municipal entenda necessário a referida prestação de contas;

h) Toda documentação exigida na prestação de contas deverá ser encaminhada em 03 (três) vias;

Os relatórios deverão ser entregues ao Gestor do termo de Colaboração, para análise pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Colaboração através de servidor designado do NVIA – Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade, que tem por obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI. No exercício de suas atribuições o servidor designado para tal fiscalização poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

VII. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por qualquer uma das partes;

III. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Colaboração.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. Em caso de rescisão, a Administração poderá convocar outra OCS, habilitada, para assumir a continuidade dos serviços, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

4. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

Inconsistência na prestação de contas.

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com as Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) pelo prazo de doze meses, se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

1. O presente termo de Colaboração fundamenta-se:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- a) Na Lei Federal nº 13019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021 e pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.
- b) Nos preceitos de direito público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo/RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Pontão, 2021.

VELTON VICENTE HAHN  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

---

---